PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 312, de 16 de julho de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à – Associação dos Moradores do Condomínio Casas do Monte Belo, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de julho de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 026/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Associação dos Moradores do Condomínio Casas do Monte Belo,** as áreas municipais caracterizadas como Áreas Remanescentes "3A" e "3B", parte integrante da área Remanescente "3", constante da matricula nº 13.629 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, com as seguintes descrições e confrontações :

" **Área Remanescente "3A"** – tem inicio no marco 0 (zero), no alinhamento da Rua Maria Zélia Palma Mazziero, daí segue pela referida rua, numa distância de 33,50 metros, até encontrar o ponto 0A; daí deflete à direita e segue numa distancia de 43,70 metros, confrontando com a Área Remanescente "3"e com a Área Remanescente 3B, até encontrar o ponto 11B; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 22,50 metros, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve inicio a presente descrição, perfazendo uma área de 360,50 m².

" **Área Remanescente "3B"** - tem inicio no marco B, ponto de divisa com Área Remanescente 3, daí segue em linha reta, numa distância de 16,20 metros, confrontando com a Área Remanescente 3A; até encontrar o ponto 11B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 37,50 metros, até encontrar o ponto 11A; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 12,00 metros, confrontando com a Área Remanescente "3", até encontrar o ponto C; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 48,00 metros confrontando com a Área Remanescente 3, até encontrar o ponto B, onde teve inicio a presente descrição, perfazendo uma área de 513,00 m².

Parágrafo Único : A concessão de direto real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de que a Associação construa sua sede social, tendo por objetivo atender aos moradores do Condomínio, bem como a população vizinha.

Lei Complementar nº 312, de 16 de julho de 2008.

Art. 2° - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3° - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do inicio das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que titulo for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá faze-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, desde que cumpridas as disposições constantes no artigo 2º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de julho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal